Câmara Municipal de Natalândia
CNPJ/MF: 01 645 912/0001-83
Rua Unaí, 961/967 - Telefax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

"Regulamenta a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Natalândia-MG por terceiros e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Plenário desta Câmara Municipal por terceiros,

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização do Plenário da Câmara Municipal de Natalândia-MG, por terceiros, dependerá de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação da parte interessada.

Parágrafo único: O terceiro interessado na utilização do Plenário da Câmara Municipal deverá formular a solicitação endereçada à Presidência da Câmara Municipal, que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do prazo prevista para o evento, contendo:

I – a indicação do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;
II – a data pretendida e os horários de inicio e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário à montagem e desmontagem dos equipamentos instalados pelo usuário;
III – a relação de equipamentos a serem utilizados durante o evento;
IV – os dados pessoais e o endereço completo, do responsável pela produção do evento e pelos eventuais danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros;
V – termo de compromisso de fazer bom e regular uso das instalações do Plenário e dos equipamentos cedidos e de respeitar os servidores da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, bem como de efetuar a limpeza do Plenário após a utilização.

Art. 2º - A Câmara Municipal destacará um servidor de seu quadro para, junto com o interessado, vistoriar as instalações do Plenário, antes e depois de sua utilização.

Art. 3º - O Plenário possui 60 (sessenta) assentos, não sendo permitida a colocação de cadeiras suplementares para aumentar a sua capacidade.

Art. 4º - Os eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros durante a cessão do Plenário serão suportados pelo órgão, entidade ou movimento da sociedade civil organizada responsável pela utilização.

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara.
Em 07 / 06 / 2011
Lídia Maria Miguel Alves
Servidor Responsável
Secretaria Executiva

Art. 5º - A Câmara Municipal não disponibilizará pessoal para prestação de serviços de vigilância ou de limpeza durante a cessão do Plenário, ficando tais encargos sob a responsabilidade exclusiva do cessionário.

Art. 6º - O Plenário da Câmara Municipal não poderá ser cedido em dias de Sessão Plenária da Câmara Municipal.

Art. 7º - É vedada a cessão do Plenário da Câmara Municipal para atividades não prevista no Regimento Interno da Câmara, exceto quanto a realização de convenções partidárias ou para palestras, seminários, reuniões ou solenidades de entidades governamentais de âmbito municipal, estadual ou federal ou da sociedade civil organizada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 07 de junho de 2011.

ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente